Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19
Carimbado Eletronicamente

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por EIT ENGENHARIA SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face de decisão proferida nos autos de execução fiscal ajuizada pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da qual foi determinada a inclusão do feito em ambiente virtual próprio para análise do pedido de redirecionamento da execução, nos seguintes termos:

"Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo Município do Rio de Janeiro visando a cobrança do crédito objeto da certidão de dívida ativa que instrui a inicial.

Após consulta realizada perante a Receita Federal verificou-se que a pessoa jurídica executada se encontra em situação irregular/não foi encontrada no seu domicílio fiscal (Súmula 135 do STJ), pelo que devidamente intimado para ciência do fato, requereu o Município o redirecionamento da execução fiscal ao(s) sócio(s) administrador(es), com fulcro no art. 135, III do CTN.

Providencie, o cartório, a inclusão do presente feito no local virtual AGAUD para a análise do pedido formulado e adoção das providências pertinentes para a retificação do polo passivo. Anote-se no lembrete do processo: PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO".

Sustenta o agravante, em síntese, que inexistem elementos aptos a justificar o redirecionamento da execução fiscal ao sócio administrador, aduzindo que a pessoa jurídica foi regularmente citada em endereço constante de seu cadastro perante a Receita Federal e que não se encontra configurada hipótese de dissolução irregular. Argumenta, ainda, que o nome do sócio não consta das Certidões de Dívida Ativa que instruem a execução e que não houve prévia apuração administrativa capaz de justificar sua responsabilização pessoal. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim de impedir qualquer ato de inclusão do sócio no polo passivo da demanda ou eventual constrição patrimonial em seu desfavor.

É o relatório.

Em juízo de cognição sumária, próprio desta fase processual, não se vislumbram os requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Isso porque a decisão agravada não procedeu ao redirecionamento da execução fiscal, tampouco determinou a inclusão do sócio administrador no polo passivo da demanda.

Da leitura do pronunciamento recorrido, extrai-se que o Juízo de origem apenas determinou a adoção de providência administrativa voltada à futura análise do requerimento formulado pelo exequente, mediante encaminhamento dos autos ao ambiente virtual AGAUD para apreciação do pedido de redirecionamento e das medidas eventualmente cabíveis.

GUILHERME PEDROSA LOPES:20066 Assinado em 28/09/2026 15:45:12
Local: GAB. DES. GUILHERME PEDROSA LOPES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
20
Carimbado Eletronicamente

Assim, ao menos por ora, não se verifica a produção de efeitos concretos aptos a ensejar risco de dano grave ou de difícil reparação, na medida em que não houve determinação de citação do sócio, inclusão formal no polo passivo ou prática de atos constritivos em seu desfavor.

De igual modo, as alegações recursais relativas à inexistência dos pressupostos para o redirecionamento da execução fiscal, à ausência de dissolução irregular da sociedade executada e à alegada inaplicabilidade do art. 135, III, do CTN confundem-se com o próprio mérito da pretensão deduzida pelo Município, matéria que, ao que tudo indica, ainda não foi efetivamente apreciada pelo Juízo de origem.

Nesse contexto, não se evidencia, neste momento processual, a presença dos requisitos previstos nos arts. 995, parágrafo único, e 1.019, I, do Código de Processo Civil, aptos a justificar a concessão da medida postulada.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões.

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

DES. GUILHERME PEDROSA LOPES

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ